



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO** em **03 de Agosto de 2023 às 10:46 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-1022023, Código de Validação: 8A843B9F4A.**



Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 1022023
(relativo ao Processo 189692022)
Código de validação: 8A843B9F4A

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18969/2022 (Pregão Eletrônico n. 29/2023)
ASSUNTO: Licitação – VRF – SEDE PGJ
INTERESSADO: Coordenadoria de Serviços Gerais
RECORRENTES: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A
RECORRIDA: A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso administrativos, interposto pela licitante CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, contra as decisões do Pregoeiro Oficial desta Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, que declarou vencedora do certame a recorrida A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.

I – RAZÕES DA RECORRENTE

2. No anexo n. 2924607, constam as razões primeira recorrente.

II – CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

3. No anexo n. 224608, constam as contrarrazões da recorrida.

III – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA

4. No anexo n. 7209148, consta a manifestação da Coordenadoria de Serviços Gerais.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

5. Após, os autos vieram a este Pregoeiro para análise do recurso.
6. **É o relatório.** Passa-se à análise.



Comissão Permanente de Licitação

7. Conforme manifestação deste pregoeiro, na decisão constante no anexo n. [7156928](#), o preço proposta pela recorrida **teve sua exequibilidade demonstrada**, nas contrarrazões apresentadas na data de 10/07/2023, conforme anexo n. [7143469](#).
8. A convocação realizada na data de 24/07/2023, teve o condão, apenas, de cumprir uma mera formalidade, cujo resultado prático é o diferimento do desfecho deste Pregão, já que a decisão deste Pregoeiro não vai mudar, pois já convencido da exequibilidade da proposta.
9. Pensar o contrário agrediria a própria lógica, pela singela razão: a recorrida prestava o serviço objeto do presente certame, COM O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, cujo valor era **R\$ 40.430,65** e – conforme manifestado pela Coordenadoria de Serviços Gerais, CUMPRIU SATISFATORIAMENTE. Ora, considerando que, conforme o item 7.14^[1] do termo de referência, as peças de grande valor, como compressor, serpentinas e etc, não estão inclusas no futuro contrato, cujo valor proposto é de **R\$ 59.000,00**, ou seja, **R\$ 18.569,35** superior ao valor do contrato anterior, evidentemente que a exequibilidade da proposta está justificada.
10. Quer a recorrente, em sua manifestação, determinar a este pregoeiro, quais os elementos que ele deve levar em consideração, para formar seu convencimento a respeito da exequibilidade da proposta, a exemplo de planilha de custo e etc, algo que, no mínimo, sui generis, para não dizer: beira ao absurdo.

V – DECISÃO

Ante o exposto, decido, conhecer o recurso interposto pela licitante CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, declarando vencedora do certame a recorrida A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.

assinado eletronicamente em 03/08/2023 às 10:46 h ()*

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ANALISTA MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

[1]



Comissão Permanente de Licitação

7.14 As peças/equipamentos de reposição de grande valor que não estarão inclusas no escopo de fornecimento são os compressores, serpentinas, placas inversoras das condensadoras, placas de controle principal das condensadoras e controladores centrais Web.

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO** em **03 de Agosto de 2023 às 10:46 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-1022023, Código de Validação: 8A843B9F4A.**